



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 251/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A **EMPRESA ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.311.993/0001-90, Rua Goiás, 651 - Cobal – Cruzeiro do Sul – Acre, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Coelho dos Santos, inscrito no CPF Nº. 465.872.762-53 e RG nº 0289799 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 038/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 038/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é **Aquisição de material permanente para, desta forma, atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade**, consoante especifica o Edital de n.º 038/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 023/2020 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após solicitação da Ordem de entrega ou requisição.

A entrega do material será feita no Almoxarifado Central do município de Porto Walter, com sede na Alfredo Sales, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **132.980,00** (cento e trinta e dois mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

LOTE I - CANOAS, MOTORES, GERDORES, RABETAS E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Barco com 08 (oito) metros de comprimento construído com alumínio naval 5052 de 2 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e convés. Fundo com vincos de reforço e 3 longarinas (BA-130) no comprimento do fundo. Todos os bancos são soldados nas laterais e nas longarinas do fundo.	UNID	NAUTICA JURUÁ/PIAL	5	8.300,00	41.500,00
17	Rabeta com timão e eixo para motor a gasolina de 13hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	7	700,00	4.900,00
18	Rabeta com timão e eixo para motor a gasolina de 05hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	7	470,00	3.290,00
19	Rabeta com timão e eixo para motor a gasolina de 06hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	7	470,00	3.290,00
20	Rabeta com timão e eixo para motor a diesel de 05hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	10	1.300,00	13.000,00
21	Rabeta com timão e eixo para motor a diesel de 07hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	10	1.500,00	15.000,00
22	Rabeta com timão e eixo para motor a diesel de 09hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	10	1.650,00	16.500,00
23	Rabeta com timão e eixo para motor a diesel de 11hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	10	1.750,00	17.500,00
24	Rabeta com timão e eixo para motor a diesel de 18hp	UNID	NAUTICA JURUÁ	10	1.800,00	18.000,00
VALOR TOTAL LOTE I R\$						132.980,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: FMS/RP/FNS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: RP/FNAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até chegar aos 12 (doze) meses da ata de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter – Acre, 17 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito
CONTRATANTE

ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME
CNPJ Nº 15.311.993/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º: _____

2.º: _____
CPF N.º: _____